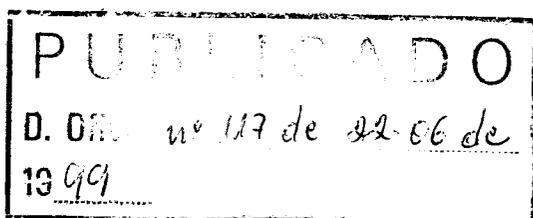




LEI N.º 5066 DE 15 DE JUNHO DE 1999

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Altos – PI, fundada em 24 de setembro de 1983, com sede e foro na cidade de Altos – PI.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Altos – PI, localizada à Travessa José Olindo, S/N, bairro Tranqueira, Altos – PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de junho de 1999.

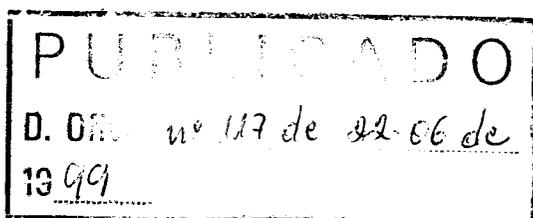
Francisco de Assis...
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Assis...
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5066 DE 15 DE JUNHO DE 1999

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Altos – PI, fundada em 24 de setembro de 1983, com sede e foro na cidade de Altos – PI.



O Governador do Estado do Piauí

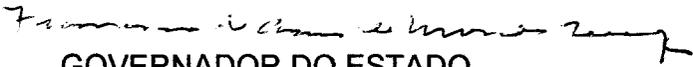
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Altos – PI, localizada à Travessa José Olindo, S/N, bairro Tranqueira, Altos – PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de junho de 1999.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO